

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

**Art. 1º** - Consoante o art. 56 do estatuto, o Departamento Científico será regido por regimento próprio.

### CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

**Art. 2º** - O diretor e o vice-diretor do Departamento Científico serão eleitos pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

**Parágrafo único** - O diretor do Departamento Científico será substituído pelo vice-diretor do Departamento Científico em seus impedimentos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

**Art. 3º** - Consoante o art. 57 do estatuto, o Departamento Científico será integrado pelas comissões permanentes, por comitês e publicações relativas à sua área.

**Art. 4º** - As comissões permanentes e os comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria, por meio do diretor da área, e terão regimentos próprios.

**Art. 5º** - O Departamento Científico será integrado pelas Comissões de Ensino e Treinamento, de Certificação em Anestesiologia, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, de Treinamento em Medicina Paliativa, de Normas Técnicas, pelo *Brazilian Journal of Anesthesiology*, bem como pelos Comitês e Núcleos Científicos da SBA sob sua subordinação.

**Art. 6º** - O *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN), editado, no mínimo, trimestralmente, será destinado, primordialmente, a publicações científicas sob a responsabilidade do seu editor-chefe e coeditor, portadores do Título Superior em Anestesiologia.

**§ 1º** - O editor-chefe e o coeditor serão escolhidos, no início do mandato, pela Diretoria vigente da SBA, de uma lista com cinco nomes encaminhada pelo editor-chefe que finda o seu mandato, consoante o art. 4º do regimento do *Brazilian Journal of Anesthesiology*.

**§ 2º** - Os editores poderão ser auxiliados por um corpo editorial associado e por um corpo de conselheiros à sua escolha, selecionados entre membros ativos, portadores do Título Superior em Anestesiologia ou pós-graduação senso estrito com referendo da Diretoria da SBA.

**§ 3º** - Excepcionalmente, o editor-chefe poderá convidar, para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais não médicos, pertencentes a áreas afins aos objetivos do BJAN, por meio do envio, à Diretoria da SBA, do currículo do convidado e das devidas justificativas.

**§ 4º** - A critério do editor-chefe e do coeditor, depois da aprovação da Diretoria, o BJAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

**Art. 7º** - Os membros das comissões, comitês e núcleos que compõem o Departamento Científico, o editor-chefe e o coeditor do *Brazilian Journal of Anesthesiology* deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto os membros da CTTIDor e da CTMP.

**Art. 8º** - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento e da Comissão de Certificação em Anestesiologia, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a centros de ensino e treinamento.

**Art. 9º** - Os comitês abrangerão, basicamente, as seguintes áreas:

- I - Anestesia ambulatorial;
- II - Anestesia em cirurgia cardiovascular e torácica;
- III - Anestesia em obstetrícia;
- IV - Anestesia em pediatria;
- V - Anestesia locorregional;
- VI - Anestesia venosa;
- VII - Reanimação e atendimento ao politraumatizado;
- VIII - Via aérea difícil;
- IX - Medicina perioperatória;
- X - Anestesia em transplantes de órgãos;
- XI - Anestesia em neurocirurgia e neurociências;
- XII - Anestesia em geriatria;
- XIII - Ciências básicas em anestesia.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Da Diretoria da sociedade;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

**Art. 11** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 12** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.